



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 259/2024
Data: 21/02/2024 - Horário: 16:46
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui a realização de reparação plástica de pós-bariátrica e pós-mastectomia, nos termos que disciplina, no estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Assegura a todos os pacientes submetidos às cirurgias: bariátrica e de mastectomia, a realização de cirurgia reparadora que constam na tabela de procedimentos do SUS, mediante solicitação médica no prazo de 06 meses a contar da solicitação.

Parágrafo único. Regulamento próprio poderá elencar outros requisitos.

Art. 2º O Poder Executivo determinará em quais unidades de saúde o serviço descrito nesta Lei estará disponível.

Art. 3º O paciente deverá, após ser cientificado de todas as informações, circunstâncias e consequências, assinar Termo de Ciência e Concordância para a realização do procedimento, o qual será elaborado pelo Executivo Estadual.

Parágrafo Único: Deverá constar, em Regulamento próprio, todas as informações pertinentes à cirurgia reparadora.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo divulgar, amplamente, esta Lei para conhecimento geral.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Art. 6º O executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM MACEIÓ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023



DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender ao apelo de pacientes que foram submetidos às cirurgias: bariátrica e de mastectomia, e necessitam de cirurgia reparadora para, inclusive, melhorar a qualidade de vida.

Menciona-se que a Constituição Federal prevê em seu art. 196 que a saúde como direito de todos e dever do ESTADO, complementando no dispositivo seguinte (art. 197) que cabendo ao Poder Público dispor sobre as ações e serviços de saúde, os quais são de relevância pública senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesas, o que *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

O projeto em análise tem como finalidade assegurar a todos os pacientes submetidos às cirurgias: bariátrica e de mastectomia, a realização de cirurgia reparadora que constam na tabela de Procedimentos do SUS.

A obesidade é uma doença que afeta cerca de 17% (dezessete por cento) da população e que acarreta graves consequências como doenças articulares, apneia do sono, diabetes, hipertensão, trombose, infarto cardíaco, câncer, depressão, dentre outras, inclusive pode chegar à morte. Assim, a cirurgia bariátrica está bem estabelecida como tratamento em casos de falha do tratamento clínico para pacientes obesos. Após a realização da cirurgia bariátrica ocorre perda extrema de peso e controle ou resolução das comorbidades associadas à obesidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Contudo, sabe-se que, a perda de peso acarreta excesso de flacidez e pele principalmente no abdômen, nas nádegas, nos braços, nas pernas e nos seios, afinal, é natural que, após a perda excessiva de peso, a pele e os tecidos não mantenham a elasticidade necessária, causando flacidez. Essa intervenção cirúrgica reparadora visa tirar o excesso de pele, auxiliando o paciente não só na autoestima, mas também na locomoção e recuperação do contorno corporal. O procedimento contribui para melhorar o tônus e a forma do tecido.

Destarte, nos caos de bariátrica, a pele, que foi esticada pelo excesso de gordura e não encolhe com a perda de peso, o que causa complicações, não só estéticas mas que interferem na capacidade de movimentação da pessoa que acumula suor e sujeiras, provocando assaduras e infecções por fungos.

Muitos pacientes alegam que o excesso de pele dificultam suas vidas, prejudicando atividades básicas e diárias. Associado a isso, citado excesso de pele pode ocasionar em feridas e necessidade de uso de antibióticos, com frequência.

Já a mastectomia é normalmente utilizada para tratamento do câncer de mama, podendo ser total, ensejando na retirada de toda a mama, ou parcial quando apenas uma parte da mama é retirada. O impacto causado pelo câncer na vida dos pacientes é devastador, tornando-se necessário o acompanhamento por outras especialidades, como por exemplo, a cirurgia plástica.

A cirurgia reparadora é recomendada e essencial para a qualidade de vida da paciente que teve câncer de mama e realizou mastectomia, afinal, a mama é um elemento muito importante para a paciente e para o seu bem-estar. Quando fazemos sua reconstrução, a autoestima melhora muito e isso leva até a uma maior adesão ao tratamento médico. As pacientes sentem mais motivação para continuar.

São inúmeros os relatos de pacientes submetidos às cirurgias supramencionadas que após referidos procedimentos desencadeiam complicações graves como feridas infectadas, depressão e suicídio. Assim, torna-se indispensável a realização da reparação plástica pós-cirúrgica para restabelecimento da saúde física e mental do paciente.

Por fim, estipula-se o prazo de 06 meses para a realização do procedimento reparador em razão da morosidade do sistema, afinal, tem-se que, atualmente os pacientes com obesidade e com câncer de mama submetidos às cirurgias: bariátrica e de mastectomia, respectivamente, para finalizarem o tratamento com reparação plástica, demoraram meses, anos e/ou até mesmo nunca conseguem realizar o procedimento reparador.

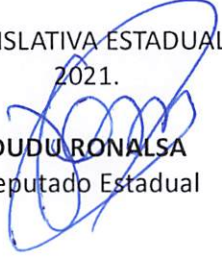


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Deste modo, por sua importância para a população, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que, após análise nas Comissões Legislativas pertinentes, seja debatido em Plenário e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE DEZEMBRO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual